



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.857/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Primavera, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único – Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Primavera.

Art. 2º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Primavera, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, *farão jus*, a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Deslocamento – Locomoção de servidores municipais, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Sede do Município ao local destino.

II - Diária – Valor pecuniário pago aos servidores municipais, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários destinado à cobertura de despesas

1  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município.

III - Sede - Prefeitura do Município de Primavera compreendendo todos os seus órgãos.

IV - Servidor: Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Primavera, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º. A diária é devida por dia de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político, ficar fora do município, a serviço da municipalidade.

Art. 5º. As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal competente salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

Parágrafo único: As diárias dos Secretários Municipais e Procurador-Municipal serão autorizadas pelo Secretário Municipal do Executivo e as diárias do Secretário Municipal do Executivo e Vice-Prefeito serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Fazenda Pública Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais. Referidas despesas não estão incluídas no valor das diárias.

Art. 7º. Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO I deste Projeto de Lei e serão corrigidos anualmente com base no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo por orientação técnica do Tribunal de Contas do Município, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

*SMC*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§1º - Os valores das diárias indicados no ANEXO I desta Lei são determinados em conformidade com as seguintes situações:

- I - Cargo;
- II - Localidade destino;
- III - Pernoite.

§2º - Não é devida diária para deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido das despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.

Art. 8º. Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretaria, informando ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera para prévio empenhamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, 08 de novembro de 2016.

  
**CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DAS DIÁRIAS

CARGO	DISTÂNCIAS DA SEDE	VALORES SEM PERNOITE	VALORES COM PERNOITE
Prefeito e Vice- Prefeito	50 a 150 km	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Acima de 150 km	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Prefeito e Vice- Prefeito	Outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Secretários Municipais Procuradores/ Assessores Municipal	Acima de 50 km	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais Procurador Assessores Municipal	Outros Estados	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Demais Servidores	Acima de 50 km	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	Outros Estados	R\$ 150,00	R\$ 300,00

*Handwritten signature*